



## SECRETARIA DE GOVERNO

DOE de 30.01.2019, página 1

### **Resolução SG-3, de 29 de janeiro de 2019**

*Dispõe sobre o procedimento a ser adotado para acompanhamento e avaliação, pelo Comitê Gestor do Gasto Público, das medidas previstas nos Decretos nº 64.066, nº 64.067 e nº 64.068, todos de 02 de janeiro de 2019*

O Secretário de Governo, à vista do disposto no inciso XII do artigo 2º do Decreto nº 64.065, de 02 de janeiro de 2019, resolve:

**Artigo 1º** - Os relatórios de que tratam os Decretos nº 64.066, nº 64.067 e nº 64.068, todos de 02 de janeiro de 2019, serão encaminhados por meio eletrônico à Secretaria Executiva do Comitê Gestor do Gasto Público, no endereço [cggp@sp.gov.br](mailto:cggp@sp.gov.br), e deverão estar acompanhados dos formulários respectivos disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Governo.

**Artigo 2º** - Caberá à Secretaria Executiva do Comitê Gestor do Gasto Público verificar se os documentos a que alude o artigo 1º desta resolução contêm todas as informações exigidas, encaminhando-os à análise do membro responsável pela coordenação dos trabalhos do Comitê.

**Artigo 3º** - O coordenador distribuirá os relatórios e respectivos formulários entre os membros do Comitê Gestor do Gasto Público, para formulação de voto.

**Artigo 4º** - O voto deverá ser apresentado ao coordenador do Comitê Gestor do Gasto Público no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da distribuição.

**Artigo 5º** - O Comitê Gestor do Gasto Público reunir-se-á em dia e hora previamente designados e deliberará os casos incluídos em pauta pelo seu coordenador, emitindo recomendação, se o caso.

§ 1º - As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples, cabendo ao coordenador o voto de qualidade.

§ 2º - As ocorrências e deliberações serão registradas em ata pela Secretaria Executiva.

**Artigo 6º** - O Comitê Gestor do Gasto Público deverá submeter as deliberações ao Secretário de Governo, por meio da Secretaria Executiva.

**Artigo 7º** - É facultado à Secretaria Executiva do Comitê Gestor ou ao seu membro relator solicitar, quando entender necessário, diligências e esclarecimentos diretamente ao órgão ou entidade responsável pelo encaminhamento dos documentos referidos no artigo 1º desta resolução.

**Artigo 8º** - O Comitê Gestor poderá convidar outros representantes de órgãos e entidades públicas, bem como da sociedade civil, além de pessoas que, por seus conhecimentos e

experiência profissional, possam contribuir efetivamente para o exame da matéria submetida à análise.

**Artigo 9º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação